



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046)3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Portal do Sudoeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 2.341/2011

SÚMULA: Concede reposição salarial aos funcionários da Municipalidade, em todos os níveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º. – Fica autorizada a reposição salarial ao funcionalismo público municipal em 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento), aplicado no mês de abril deste corrente ano.

Artigo 2º. – O percentual de 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento) concedido, terá como indexador o Índice de Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado entre os meses de abril de 2010 e março de 2011.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE ABRIL DE 2011.**


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal